



Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 127/2022/FMS/SMS/PMVR

6 mensagens

mastermedical@mastermedical.net.br <mastermedical@mastermedical.net.br>

5 de outubro de 2022 17:26

Para: licitacao18cpl.fms@gmail.com

Cc: licitacao@mastermedical.net.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Pregoeiro (a), boa tarde!!!

Somos da empresa **MASTER MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, representantes e distribuidores de material médicos hospitalares, fornecemos para vários Hospitais e Instituições no Brasil e, gostaríamos de participar também deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2022/FMS/SMS/PMVR. Logo, pedimos os seguintes esclarecimentos quanto ao instrumento convocatório:

SINTESE DOS FATOS

O edital do pregão eletrônico nº 127/2022 /FMS/SMS/PMVR apresenta como objeto deste pregão eletrônico é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Agulha de Biópsia, Cateter de acesso arterial femoral e Cateter de acesso arterial Radial, porém as descrições citadas apontam referências de produtos.

Da leitura das especificações do objeto do certame, verifica-se que apesar de não mencionar a marca do produto, faz menção da referência, contrariando o disposto no art. 15, § 7º, inciso I da Lei Federal 8.666/93, a seguir transcrito:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Cabe-nos destacar que a indicação da referida referência implica o cerceamento da competitividade da licitação ao reduzir a quantidade de potenciais licitantes, pois fica subentendido que a referência atende a uma marca específica.

Neste sentido, citamos aqui o ilustre professor Flávio Amaral Garcia que em sua obra "Licitações e Contratos Administrativos: casos e polêmicas. 5ed. São Paulo: Malheiros, 2018", expressa o seguinte sobre o princípio da ampla competitividade:

Sendo a finalidade precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa, o certame não pode ser maculado por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição e, conseqüentemente, o atendimento do interesse público.

Ademais, ao dispor a referência, fica prejudicado o atendimento ao princípio da isonomia, pelo qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, como expresso de forma tão clara no inciso XXI do art. 37 de nossa Constituição Federal, a seguir reproduzido:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G. N.)

Diante do exposto, **solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

1. Quais os critérios objetivos adotados para a indicação da referência do produto no objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe?

2. Marcas (referência do produto) diversas daquela apontada no edital não serão aceitas pela Administração? Por quê?
3. Medidas aproximadas do material diversas ao apontado no anexo I – Termo de Referência serão aceitos?

3.1 – **Para item 2** – Cateter de acesso Femoral 4FRX11CM, agulha 18g, tipo PEBAX (Flexível)

3.2 - **Para item 3** - Cateter de acesso Radial 3FRX6CM, agulha 20g, tipo PEBAX (Flexível)

Certo de vossa compreensão.

-

20- DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no item 6 (seis) deste Edital,

20.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

Regards,

Taiane Rodrigues



MASTERMEDICAL
HEALTH SOLUTIONS

Backoffice

mastermedical@mastermedical.
net.br

21 – 3283-3597

Seu pedido foi recebido e estaremos respondendo em breve.
Atenciosamente,

Shenise Quintino

Comissão Permanente de Licitação

FMS/SMS/PMVR

Tel: 24-3339-9665

[Texto das mensagens anteriores oculto]

mastermedical@mastermedical.net.br <mastermedical@mastermedical.net.br>
Para: Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>
Cc: licitacao@mastermedical.net.br

16 de outubro de 2022 07:22

Prezada Pregoeira **Shenise Quintino**,

Bom dia!!

Reiterando a solicitação anterior, vimos por meio deste reivindicar **retorno referente ao parecer ou suspensão**, visto que até o presente momento não tivemos retorno por nenhum meio de comunicação (telefônico, e-mail e portal) com o órgão, referente ao pedido de esclarecimento apresentado em 05/10 (conforme abaixo) de forma tempestiva.

O processo está **previsto para terça feira 18/10**, conforme prevê a LEI necessitamos de um retorno prévio para montagem do processo.

Conforme previsto em DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

CAPÍTULO VI

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Fico no aguardo de um breve retorno! Agradecemos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Da leitura das especificações do objeto do certame, verifica-se que apesar de não mencionar referência do produto, faz menção da referência, contrariando o disposto no art. 15, § 7º, inciso I da Lei Federal 8.666/93, a seguir transcrito:

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de referência;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>
Para: gabrielribeiroiasd@gmail.com

17 de outubro de 2022 08:04

Shenise Quintino

Comissão Permanente de Licitação

FMS/SMS/PMVR

Tel: 24-3339-9665

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>
Para: mastermedical@mastermedical.net.br

17 de outubro de 2022 08:09

Bom dia!

Informamos que o seu pedido de esclarecimento foi encaminhado ao setor técnico.
Como ainda não obtivemos resposta, o referido Pregão foi suspenso.
Assim que obtivermos resposta estaremos remarcando o mesmo.
Atenciosamente,

Shenise Quintino

Comissão Permanente de Licitação

FMS/SMS/PMVR

Tel: 24-3339-9665

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>
Para: mastermedical@mastermedical.net.br

20 de outubro de 2022 12:44

Boa tarde!

segue em anexo resposta ao seu pedido de esclarecimento.
Informamos que houveram algumas alterações no edital .
A partir do dia 25/10/2022 novo edital estará disponível no site da Prefeitura e no comprasnet.
Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MASTER MEDICAL.pdf

43K